



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº. 11.526/2023

AUTORIZA DESDOBRO E RETIFICAÇÃO DE ÁREA URBANA.

O PREFEITO DE MARECHAL FLORIANO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** o processo protocolado sob nº 5032/2022, requerido por DENIZART PEREIRA PINTO e ÂNGELA REGINA RIBEIRO DA SILVA;

- **CONSIDERANDO** que a presente área encontra-se em área urbana conforme Matrícula 2.344, Livro 2-N, Cartório de Registro de Imóveis de Marechal Floriano;

- **CONSIDERANDO** que a área atende o disposto na Lei Federal 6.766/79 e Lei Complementar Municipal 016/2019;

- **CONSIDERANDO** que a Certidão de Aprovação emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de fls. 59 e Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município às fls. 61/62;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o desdobro de uma área de terra, urbana e legitimada, situada atualmente na Rua Floriano Kiefer, Bairro Jarbinhas, Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, de propriedade do Sr. Denizart Pereira Pinto e Ângela Regina Ribeiro da Silva, matrícula nº 2.344, Livro 2-N, Cartório de Registro Geral de Imóveis de Marechal Floriano.

Art. 2º - A área retificada e desdobrada ficará com as seguintes características:

Descrição do lote anterior ao parcelamento (conforme registro):

LOTE ANTERIOR AO PARCELAMENTO			ÁREA (m²)	PERÍMETRO (m)
FRENTE	Rua Floriano Kiefer	38,09 m	641,78	126,40
FUNDO	Antonio Floriano Kiefer	56,26 m		
LADO ESQUERDO	Antonio Floriano Kiefer	7,08 m		
LADO DIREITO	Rua Floriano Kiefer	25,15 m		



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Descrição do lote posterior ao parcelamento (retificado):

LOTE POSTERIOR AO PARCELAMENTO			ÁREA (m²)	PERÍMETRO (m)
FRENTE	Rua Floriano Kiefer	47,52 m	798,88	141,08
FUNDO	Romildo Jose Walder Israel Vieira Marcos A. de Paula	63,75 m		
	LADO ESQUERDO	Aguinaldo Braga Rossi		
LADO DIREITO	Rua Floriano Kiefer	3,98 m		

Descrição dos lotes após o desdobro:

LOTE	LADO	DISTÂNCIA (m)	CONFRONTANTE	ÁREA (m ²)	PERÍMETRO (m)
01	FRENTE	20,71	Rua Floriano Kiefer	479,48	94,26
	FUNDOS	32,29	Israel Vieira Romildo José Walder		
	LADO DIREITO	15,43	Denizart Pereira Pinto		
	LADO ESQUERDO	25,83	Aguinaldo Braga Rossi		
02	FRENTE	26,81	Rua Floriano Kiefer	319,40	77,68
	FUNDOS	31,46	Israel Vieira Marcos A. de Paula		
	LADO DIREITO	3,98	Rua Floriano Kiefer		
	LADO ESQUERDO	15,43	Denizart Pereira Pinto		

Art. 3º - Dispensa o parcelador de realizar quaisquer melhoramentos públicos por se tratar de imóvel integralmente urbanizado e, também, o registro especial de que se trata o Art. 18 da Lei 6766/79, nos termos Art. 1204, Inciso XI do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, “*in verbis*”.

Art. 1204 – Não estão sujeitos ao registro de que trata o Art. 18 da Lei Federal nº 6.766/79.
[...]

XI – o desmembramento de terrenos situados em vias e arruamentos públicos oficiais, integralmente urbanizados, desde que aprovado pelo Município com declaração de se tratar de imóvel urbanizado e de dispensa do parcelador realizar quaisquer melhoramentos públicos.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XII – a subdivisão de terreno situado em zona urbanizada, mesmo que haja modificação no sistema viário oficial ou implique em abertura de rua, desde que aprovada pelo município e seja apresentado o projeto de subdivisão ao Registro de Imóveis acompanhado de declaração de se tratar de imóvel urbanizado e com expressa dispensa do parcelador realizar quaisquer melhoramentos públicos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 16 de Janeiro de 2023.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal